

LEI N.º 1.763, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui Programa “Câmara Mirim”, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui Programa “Câmara Mirim”, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

Art. 2º O Programa “Câmara Mirim” tem como principais objetivos:

I - promover o desenvolvimento da consciência política e participativa da sociedade, apostando na educação cidadã;

II - esclarecer à população do Município a respeito das funções desempenhadas pelo Poder Legislativo municipal, com ênfase no público jovem;

III - promover ações educativas que simulem atividade legislativa;

IV - oferecer à população, com ênfase no público jovem, oportunidade para conhecer o Poder Legislativo, seu cotidiano, suas instalações, rotina de trabalho e funções desempenhadas;

V - ampliar e solidificar a participação política da juventude estudantil da cidade nas discussões de problemas sociais; e

VI - promover atuação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo na conscientização cívica da população local.

Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo não excluem outros a serem definidos pelo Presidente do Poder Legislativo em ato regulamentador.

Art. 3º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, deverá colaborar com a consecução do Programa estabelecido por esta Lei.

Art. 4º A cada dois anos, durante as duas primeiras semanas do mês de julho, o Poder Legislativo promoverá ações voltadas à execução do Programa “Câmara Mirim”, dentre as quais se compreendem:

I – realizar visitas nas Escolas Públicas Municipais, mediante articulação entre a Secretaria Legislativa e a Secretaria Municipal de Educação, visando esclarecer aos alunos a

respeito da importância do Poder Legislativo, suas funções e serviços públicos prestados, fazendo-o em linguagem acessível e compatível com a idade e nível intelectual dos ouvintes, sem comprometer a grade curricular habitual das instituições;

II – promover visitas guiadas à sede do Poder Legislativo, em sua Câmara Municipal, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

III – organizar “Concurso de Proposição Legislativa Mirim”, no qual o corpo discente do Município poderá enviar à Casa Legislativa Proposições Legislativas de autoria dos alunos, mediante escolha das mais relevantes para encadernação, publicação e arquivo; e

IV – estruturar Sessão Legislativa simulada com alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º O Presidente do Poder Legislativo regulamentará a execução das ações previstas neste artigo, sendo-lhe deferida a discricionariedade de efetivação das ações mediante aferição de disponibilidade orçamentária e critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º As atividades previstas no caput deverão ser efetuadas, preferencialmente, pelos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo municipal.

§ 3º Poderá ser designada sessão comemorativa ou especial para agradecer os estudantes que vencerem o “Concurso de Proposição Legislativa Mirim” com medalhas.

§ 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser dirigidas, preferencialmente, aos alunos matriculados entre o quinto e o nono ano do ensino fundamental, integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverá ter início no ano de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 03 de outubro de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município